



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3202

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**“Autoriza o Poder Executivo a doar ao CINE COLOMBO LTDA., o imóvel localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, bairro Estiva, nesta cidade e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel, constituído da Gleba C2 com área de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), sem edificação, localizado à Avenida Doutor Jerson Dias, bairro Estiva, nesta cidade, de propriedade do Município de Itajubá, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá, no livro 2, sob a Matrícula nº: 44.478, à empresa Cine Colombo Ltda., com sede à Rua Marechal Floriano, nº 110, Centro em São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.937/0001-01.

**Parágrafo único.** O imóvel pertencente ao Município de Itajubá, que trata o caput é assim descrito: Um imóvel denominado “Gleba C2” com área de 6.000,00m<sup>2</sup>, localizado à Avenida Doutor Jerson Dias, distante 30,60 metros da divisa de propriedade com a América Empreendimentos Ltda. e outro (mat.37.764), no bairro Estiva, nesta cidade, de propriedade do Município de Itajubá, com as seguintes medidas e confrontações (estando o observador na avenida de frente para o imóvel): Frente: Medindo 86,40 metros, confrontando com a Avenida Doutor Jerson Dias. Lado Direito: Medindo 74,75 metros, confrontando com a Gleba C1, (44.477), de propriedade do Município de Itajubá. Lado Esquerdo: Medindo 65,50 metros, confrontando com a Gleba C3, (mat.44.479), de propriedade do Município de Itajubá. Fundos: Medindo 86,90 metros, confrontando com a Gleba C4 (44.480), de propriedade do Município de Itajubá.

**Art. 2º.** O imóvel, objeto da presente doação, destina-se à implantação pela empresa do projeto artístico e cultural no nosso Município com a construção de um prédio com 4 (quatro) salas próprias para desenvolver as atividades de exibição cinematográficas, praça de alimentação e um amplo estacionamento.

**Art. 3º.** Por força da presente lei constituem obrigações do donatário:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

I – Construção e implantação de um prédio comercial para desenvolver as atividades de exibição cinematográficas, incluindo uma praça de alimentação e um amplo estacionamento.

II – Atender a Legislação Municipal, Estadual e Federal tomando todas as providências previstas na legislação Ambiental aplicável, junto às autoridades competentes.

III - Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Itajubá, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV – Contratar mão de obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;

V - Manter em funcionamento as atividades cinematográficas, por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data do início das atividades cinematográficas;

VI – Garantir após os 10 (dez) anos estabelecidos no inciso anterior que qualquer alteração do objetivo principal permanecerá dentro de projetos culturais e artísticos, com anuência do Município de Itajubá, ou ainda, alinhado ao Plano Diretor Municipal;

VII - Oferecer ingressos gratuitos para alunos do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual, mensalmente, como forma de incentivo cultural e social, que deverão ser ofertados equivalentes a 1% do número de estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual, pelo período de 10 (dez) anos, mediante regulamentação que deverá ser feita em 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Lei.

**§1º.** O prazo máximo para início das obras estabelecidas no item I, deste artigo é de 06 (seis) meses e o prazo máximo para conclusão das mesmas é de 02 (dois) anos, contados da data da promulgação desta lei.

**§2º.** A taxa de ocupação do terreno não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) e o coeficiente de aproveitamento será de 6,0, com a taxa de permeabilidade de 10%, e afastamento frontal de 5,00 metros incorporado a calçada, atender o Plano Diretor vigente e demais legislações.

**§3º.** O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

**§4º.** O não cumprimento das obrigações constantes nas cartas de apresentação do donatário poderá implicar também na reversão ao patrimônio do Município, nos termos do §3º, salvo em caso de justificada dificuldade do donatário para o cumprimento, com anuência do Município de Itajubá.

**Art. 4º.** A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à construção e implantação de um estabelecimento comercial “atividade cinematográfica”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 5º.** A alienação, permuta, penhora para garantia de pagamento de dívidas trabalhistas e outras, e qualquer outra transação envolvendo o terreno, com ou lote com ou sem suas benfeitoras, antes dos 10 (dez) anos de posse e domínio, pela pessoa jurídica, só poderá ocorrer com a anuência do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura pública de transferência ou de averbação, obrigando-se os sucessores da donatária ao fiel cumprimento da finalidade da doação por um período de até 5 (cinco) anos, na forma do disposto do art. 5º da lei Municipal nº 2948, de 25 de julho de 2012.

**Art. 6º.** Todas as despesas e ônus decorrentes da presente doação correrão por conta da empresa donatária.

**Art. 7º.** Aplicam-se a esta lei no que couber os demais dispositivos contidos na lei Municipal nº 2948, de 25 de julho de 2012.

**Art. 8º.** E esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de setembro de 2017.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo